RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.052925/2015-66

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - (AEROTÉCNICA VAVÁ)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela organização de manutenção (OM) AEROTECNICA VAVA LTDA em face de decisão de segunda instância proferida pela Assessoria de Julgamento de Autos de Segunda Instância (ASJIN), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir do auto de infração n.º 781/2015[1], lavrado em 12/11/2015, que imputa à autuada condutas enquadradas nos art. 299, inciso V, e art. 302, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultou na aplicação de sanção de multa no valor de **R$ 330.400,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos reais)**.

1.2. Em virtude das ações de auditoria realizadas nas dependências da recorrente, detentora do Certificado de Organização de Manutenção (COM) n.º 8004-03/ANAC, entre 14 e 16 de julho de 2014, foram identificadas ordens de serviço (OS) e formulários de registro de manutenção (SEGVOO 003) que, confrontados com informações coletadas pelos fiscais da ANAC junto aos operadores das aeronaves afetadas - particularmente diários de bordo e cadernetas de manutenção - indicaram a existência de dados falsos ou adulterados na documentação emitida pela autuada e apresentada à ANAC. Complementarmente, as diligências efetuadas pelos fiscais demonstraram a suposta realização de serviços e/ou aprovação para retorno ao serviço (APRS) de artigos em um período no qual o certificado de organização de manutenção (COM) da empresa encontrava-se, cautelarmente, suspenso pela ANAC.

1.3. Cientificada das autuações[2], e tendo apresentado defesa prévia tempestivamente[3], foi proferida decisão de primeira instância[4] pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) que resultou na aplicação de multa associada a 97 (noventa e sete) infrações, sendo 61 (sessenta e uma) relativas ao art. 299, inciso V, do CBAer, uma por cada informação inexata fornecida à fiscalização, no valor de **R$7.000,00 (sete mil reais)** cada, e 36 (trinta e seis) relativas ao art. 302, IV, b, do CBAer, uma por cada execução de manutenção e/ou aprovação para retorno ao serviço enquanto o certificado da empresa encontrava-se suspenso, cada uma no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, totalizando sanção pecuniária no valor de **R$ 578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais).**

1.4. Inconformada com a mencionada Decisão, a autuada interpôs Recurso à ASJIN[5]. Ato contínuo, foi prolatada decisão monocrática de segunda instância[6], que negou provimento ao recurso, por entender que restou configurada a prática das infrações descritas no auto de infração já qualificado e acolhidos pela decisão prolatada. Não obstante, a pena de multa foi reduzida para **R$ 330.400,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos reais)**, por entender a autoridade julgadora de segunda instância pela presença da atenuante de inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em tela, conforme art. 36, §1º, inciso III, da Resolução ANAC n.º 472/2018.

1.5. Amparado no art. 46 da mesma resolução, a interessada interpôs Recurso à Diretoria[7], cuja admissibilidade foi analisada[8] pela ASJIN. Ato contínuo, a ASJIN, em despacho decisório[9], decidiu por não reconsiderar a decisão, sustentando-se a decisão em segunda instância pelos seus próprios termos.

1.6. Em 07/02/2022, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria[10].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Auto de Infração 5862/2018 (2094580 - pp. 2-20)
[2] Aviso de Recebimento (2094580 - p. 45)
[3] Defesa Prévia do Auto de Infração (2094580 - pp. 49-59)
[4] Decisão de Primeira Instância (2162992)
[5] Recurso à ASJIN (2400789)
[6] Decisão de Segunda Instância (6328347)
[7] Recurso à Diretoria (6693285)
[8] Análise de Admissibilidade (6698780)
[9] Despacho Decisório nº 6/CJIN/ASJIN (6712764)
[10] Despacho ASTEC (6787251)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 08/03/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6859576** e o código CRC **C3935222**.

SEI nº 6859576